PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ADMINISTRAÇÃO: Adonaldo Gonçalves de Sousa

Lei Nº 284 **/2025, de** 15 **, de** MAIO **de 2025**

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI
Em 09 / 05 /2025
PRESIDENTE

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana do Piaui, Estado do Piaui, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Municipio;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Piaui aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Municipal;

II. a estrutura e organização dos orçamentos;

III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;

V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);

II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);

III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2026, também, estarão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2026-2029.

Parágrafo Único: O sistema Único de Assistência Social – SUAS, através das ações, programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, encontra-se como PRIORIDADE no município de Santana do Piaui-PI.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Santana do Piaui, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Santana do Piaui será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II. o orçamento da seguridade social;

III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.

II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto,atividade e operação especial.

II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2025, compor-se-á de:

I. mensagem;

II. projeto de lei orçamentária anual;

III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;

VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. As diretrizes da receita para o ano de 2026 prevêem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 12. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;

II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 16. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2026;

II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2026;

III. investimentos iniciados e completados em 2026;

IV. investimentos iniciados em 2026 e que não terminarão em 2026.

Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro

Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 20. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;

II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;

III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;

IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 23. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 24. Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público e teste seletivo para os Poderes Executivo e Legislativo municipal, desde

que obedecidos os dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e observadas as seguintes condições:

I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher e

II. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 25. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 26. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subseqüente à celebração.

Art. 27. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 28. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 29. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 30. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 31. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, serviços e compras, os limites estabelecidos nos Incisos I e II do artigo 75, da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Art. 33. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35 – Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados até o dia 20(vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma mensal de desembolso que trata o artigo 30 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 36. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações do Governo.

Art. 37. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2026, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 38. Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 08 / 05 / 25
SECRETÁRIO

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 08 / 05 / 25
SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 12 / 05 /2025
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Mun. de Santana do Piauí-PI
SECRETÁRIO DA CÂMARA

SANCIONADA
Nesta data 15 / 05 /2025
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
Câmara Municipal

PROGRAMA
0001 – Processo Legislativo

OBJETIVO
Fornecer suporte ao legislativo tendo em vista um adequado acompanhamento e controle dos atos do Poder Executivo.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)S		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção e Funcionamento da Câmara	Unid	Unidade administrada	01
P	Construção/Reforma do Prédio da Câmara	Und	Obras realizadas	01
P	Aquisição de Equipamentos para a Câmara	Und	Equipamentos adquiridos	06
A	Realização de concurso público	Und	Concurso	01

ÓRGÃO
Gabinete do Prefeito

PROGRAMA
0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO
Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção Gabinete do Prefeito e do vice	Unid	Unidade administrada	01
A	Aquisição de Veiculo p/o Gabinete do Prefeito	Und	Veículo adquirido	01
A	Aquisição de Equipamentos p/o Gabinete	Und	Equipamentos	03
A	Manutenção da Junta de Serviço Militar	Und	Unidade administrada	01
A	Publicação e divulgação de atos oficiais do executivo	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção da Procuradoria Jurídica	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção e funcionamento da Controladoria Geral	Und	Unidade administrada	01

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Governo

PROGRAMA
0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO
Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção da Secretaria Mun. de Governo	Und	Unidade administrada	01

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA
0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO
Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção da Secretaria Mun. de Administração	Und	Unidade administrada	01
P	Aquisição de Veículo	Und	Veiculo adquirido	01
P	Aquisição de equipamentos	Und	Equipamentos	04
A	Encargos com a Segurança Pública Municipal	Und	Convenio com Estado	01
A	Encargos com precatórios e ações judiciais	Und	Unidade administrada	01
A	Apoio financeiro e técnico a entidades filantrópicas	Und	Entidades apoiadas	04
A	Formação e capacitação de servidores municipais	Und	Servidores	20
A	Encargos com Telecomunicações/Internet	Und	Unidade administrada	01
A	Funcionamento do telecentro	Und	Unidade administrada	01
P	Aquisição de imóveis	Und	Imóveis	01
A	Contribuição a entidades de apoio aos municípios	Und	Entidades	01
A	Encargos com retransmissão de sinais de TV	Und	Retransmissões	04
A	Realização de concurso público e Teste Seletivo	Und	Concurso/Teste	02

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Finanças

PROGRAMA
0003 – Gestão Financeira

OBJETIVO
Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção e Funcionamento da Sec. de Finanças	Unid	Unidade Administrada	01
P	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	03
A	Encargos com a Previdência Social	Und	Unidade Administrada	01
A	Encargos com o PASEP	Und	Unidade administrada	01
A	Amortização da dívida contratual	Und	Unidade administrada	01

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Obras

PROGRAMA
0008- Implementação de Infra-Estrutura Urbana, Rural e de Serviços

OBJETIVO
Dotar a gestão municipal de meios e mecanismos para desenvolver e continuar com o aparato das diretrizes de obras

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção da Sec Mun. de Obras	Und	Unidade administrada	01
P	Obras de Calçamento e Pavimentação Asfáltica	m^2	Calçam/Paviment	18000
P	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	07
P	Aquisição de Imóveis	Und	Imóveis adquiridos	01
P	Aquisição de Veiculo	Und	Veiculo	02
P	Construção e reforma de praças e áreas de lazer	Und	Construções/reforma	04
P	Const., reforma e ampliação de cemitérios	Und	Cemitérios ampl/reform	03
P	Reforma e ampliação de prédios e obras públicas	Und	Obras realizadas	05
A	Manutenção de praças e canteiros	Und	Praças mantidas	03
A	Manutenção de cemitérios	Und	Cemitérios mantidos	07
P	Const/Recuperação de casas populares	Und	Const/Reformas	04
P	Construção e recuperação de esgotamento sanitário	Und	Obras	02
P	Construção de módulos sanitários	Und	Módulos Const	10
P	Construção de aterro sanitário	Und	Aterro	01
A	Manutenção da iluminação pública	Und	Unidade administrada	01
P	Ampliação da rede de energia elétrica	Und	Localidades atendidas	02
A	Manutenção da limpeza pública	Und	Localidades atendidas	06
P	Aquisição de carro coletor de lixo	Und	Veiculo adquirido	01
P	Const. de unidades de tratamento de resíduos sólidos	Und	Obras realizadas	01
A	Campanhas educativas sobre coleta de lixo	Und	Campanhas	03
A	Manutenção das atividades da COSIP	Und	Atividade mantida	01
P	Construção e restauração de estradas vicinais	Km	Estradas construídas	11
A	Serviços de Conservação das estradas vicinais	Km	Estradas conservadas	150
P	Construção/Reforma de pontes e passagens molhadas	Und	Obras realizadas	04

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Agricultura

PROGRAMA
0013 – Fortalecimento da Agricultura e do Agronegócio Familiar

OBJETIVO
Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda e consolidar a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a unidades de produção

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manut. e Funcionamento da Secretaria de Agricultura	Unid	Unidade administrada	01
A	Apoio as atividades agrícolas	Und	Famílias atendidas	800
A	Assistência a Associações e Cooperativas	Und	Associações assistidas	06
A	Apoio ao Programa Garantia-Safra	Und	Agricultores atendidos	800
P	Aquisição de Veículo e maquinário agrícola	Und	Aquisições	02
A	Manutenção de Mercado, Matadouro e Feira	Und	Manutenções	03
P	Const. de unidades de beneficiamento de produtores	Und	Obras realizadas	02
P	Aquisição de equipamentos agrícolas	Und	Equipamentos	03
A	Realização do dia do campo	Und	Realizações	01
A	Apoio as atividades da EMATER	Und	Cooperação Técnica	01
P	Construção do Mercado Público	Und	Obras	01
A	Encargos com imunização do rebanho	Und	Produtores beneficiados	400
A	Distribuição de sementes e mudas	Und	Produtores beneficiados	500
A	Manutenção do sistema de abastecimento d´água	Und	Unidade administrada	01
P	Construção e recuperação de açudes e barragens	Und	Obras	02
P	Ampliação do sistema de abastecimento de água	Und	Localidades atendidas	02
A	Manutenção da sala verde	Und	Unidade administrada	01

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA
0016 – Melhoria da Qualidade do Ensino

OBJETIVO
Investimento em infra-estrutura física e pedagógica do ensino, para atender a demanda estudantil

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção da Sec.Mun.de Educação	Unid	Unidade administrada	01
A	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental	Unid	Escolas atendidas	09
P	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	10
P	Aquisição de veiculo	Und	Veiculo adquirido	02
P	Construção/Reforma de Prédio da Sec. Educação	Und	Obras realizadas	01
P	Construção/Reforma/ampliação de escolas	Und	Obras	09
A	Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	Unid	Escolas atendidas	09
A	Transporte de Alunos da Educação Básica - PNATE	Unid	Alunos transportados	800
A	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE	Unid	Alunos atendidos	800
A	Manutenção do QSE - Salario Educação	Unid	Alunos atendidos	800
A	Manutenção do Prog. Brasil Alfabetizado – PBA	Unid	Alunos atendidos	100
P	Aquisição de Ônibus Escolar	Und	Ônibus adquirido	01
P	Aquisição de veículo para a Educação	Und	Veiculo	01
A	Manutenção do PAR/FNDE	Und	Escolas atendidas	09
A	Manutenção do EJA	Und	Alunos atendidos	120
A	Distribuição de fardamento escolar	Und	Alunos atendidos	800

PROGRAMA
0018 – Melhoria e Desenvolvimento do Ensino Infantil

OBJETIVO
Garantir a demanda do ensino infantil, através de estrutura física de unidades educacionais infantil, dotar de formação permanente de profissionais e qualificação da educação e de gestão infantil

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção do Ensino Infantil – Creches	Unid	Unidade administrada	06
A	Manutenção do Ensino Infantil – Pre-escola	Unid	Unidade administrada	06
A	Manut da Merenda Escolar - Ensino Infantil – Creches	Unid	Alunos atendidos	100
A	Manut da Merenda Escolar - Ensino Infantil – Pré Esc	Unid	Alunos atendidos	100
P	Construção/Reforma/Ampliação de Creches	Und	Obras	02
P	Construção/Reforma/Ampliação de Pre-escola	Und	Obras	04

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Cultura

PROGRAMA
0019 – Promoção de Eventos Artríticos e Culturais

OBJETIVO
Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e os eventos sociais, culturais e datas comemorativas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	Und	Unidade administrada	01
A	Incentivo as atividades e produções culturais	Und	Unidade administrada	01
P	Construção de espaços culturais	Und	Obras realizadas	01
A	Apoio a comemorações cívicas, culturais e religiosas	Und	Eventos	09

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Esporte

PROGRAMA
0020 – Desenvolvimento da prática de esporte e do lazer

OBJETIVO
Incentivar e expandir as práticas de esportes, desenvolver o lazer e o entretenimento aos jovens e adolescentes

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção da Sec de Esportes	Und	Unidade administrada	01
A	Incentivo as atividades esportivas	Und	Atletas beneficiados	200
A	Manut. de campos de futebol e quadras esportivas	Und	Unidades mantidas	04
P	Construção de centros esportivos e de lazer	Und	Obras realizadas	01

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
FUNDEB

PROGRAMA
0017 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica

OBJETIVO
Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção da Educação Basica/Ens. Fundamental	Und	Unidade administrada	01
A	Remun.e Enc.dos Prof. do Ensino/Ens. Fundamental (70%)	Und	Profis do Ens.Fundament	41
P	Ampliação e reformas de escolas do Ens Fundamental	Und	Escolas reformadas	09
P	Aquisição de equipamentos p/Ensino Fundamental	Und	Equipamentos	30
A	Manutenção da Educação Basica/Ens.Infantil-Creches	Und	Unidade administrada	01
A	Remun.e Enc. dos Prof. do Ensino/Ensino.Infantil – Creches (70%)	Und	Profis do Ens.Infantil - Creches	09
P	Ampliação e reformas de escolas de creches	Und	Escolas reformadas	02
P	Aquisição de equipamentos p/creches	Und	Equipamentos	10
A	Manutenção da Educação Basica/Ens. Infantil – Pre-Escola	Und	Escolas	09
A	Remun.e Enc. dos Prof. do Ensino/Ens. Infantil – Pre-Escola (70%)	Und	Profis do Ens.Infantil – Pre-Escola	12
P	Ampliação e reformas de escolas da Pre-escola	Und	Escolas reformadas	06
P	Aquisição de equipamentos p/Pre-escola	Und	Equipamentos	10
A	Manutenção da Educação Basica/EJA	Und	Unidade administrada	05
A	Remun.e Enc.dos Prof. do Ensino/EJA (70%)	Und	Profis do Ensino EJA	07

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA
0021 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO
Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral	Unid	Unidade administrada	01
P	Const., Ref., Ampliação de Unidades de Saúde	Unid	Obras realizadas	07
P	Aquisição de Equipamentos para Saúde	Und	Equipamentos	20
P	Aquisição de imóveis	Und	Imóvel adquirido	01
A	Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB Fixo	Und	Unidade administrada	01
A	Programa de Saúde da Família-ESF	Unid	Equipes de PSF	02
A	Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS	Unid	Famílias atendidas	1800
A	Programa de Incentivo a Saúde Bucal – PSB	Unid	Equipes de saúde bucal	02
A	Manut. do Programa da Farmácia Básica - PFB	Unid	Pacientes atendidos c/ medicamentos	1100
A	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	Unid	Estabelecimentos Fiscalizados	150
A	Ações de Vigilância Epidemiológica.	Unid	Famílias atendidas	1850
A	Aquisição de veiculo	Unid	Veículo adquirido	03
A	Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	09
A	Equipe Multiprofissional	Und	Unidade administrada	01
A	Realização de campanhas educativas em saúde	Und	Campanhas	16
A	Manutenção do Cofinanciamento da Saúde	Und	Unidade administrada	01
A	Laboratório Regional de Prótese Dentária	Und	Unidade administrada	01
A	Atenção à saúde da mulher	Und	Mulheres atendidas	1780
A	Auxilio para tratamento de saúde	Und	Pessoas atendidas	40
A	Manutenção da Unidade Básica de Saúde – UBAS	Und	Unidade administrada	05

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA
0028 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO
Executar ações, serviços, programas, projetos e benefícios, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atendimento/acompanhamento das famílias (e seus indivíduos) em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, visando o acesso aos direitos socioassistenciais, o seu empoderamento, fortalecimento e promoção social.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção da Sec. de Assistência Social	Unid	Unidade administrada	01
P	Aquisição de Equipamentos p/Assist. Social	Und	Equipamentos	08
P	Aquisição de veiculo	Und	Veículo	01
P	Reforma/ampliação dos prédios da Assis Social	Und	Obras realizadas	04
A	Capacitação de recursos humanos	Und	Capacitações	10
A	Atendimento / BPC – Benef. de Prest. Continuada	Und	Pessoas atendidas	114
A	Manutenção do CRAS/PAIF	Und	Famílias atendidas	750
A	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Und	Pessoas Atendidas	356
A	PSB - Assistência à Pessoa com Deficiência	Unid	Pessoas atendidas	192
A	Manutenção do IGD-Bolsa Família	Und	Gestão IGD/PBF	01
A	Manutenção do IGD/SUAS	Und	Gestão IGD/SUAS	01
P	Implantação/Construção do CRAS	Und	Construção	01
P	Implantação/Construção do CREAS	Und	Construção	01
A	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos	Und	Famílias atendidas	60
A	Realização de eventos culturais	Und	Eventos	10
A	Ações de desenvolvimento comunitário	Und	Ações	10
A	Benefícios eventuais (auxilio funeral, natalidade, vulnerabilidade temporária e calamidade pública)	Unid	Pessoas atendidas	150
A	Manutenção do Conselho Tutelar	Und	Unidade administrada	01
A	Apoio as Instâncias de Controle	Und	Conselhos	04
A	Realização de conferências municipais	Und	Conferências	02
A	Programa Criança Feliz	Und	Crianças atendidas	150
A	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Und	Unidade administrada	01
A	Cursos de Geração de Renda	Und	Cursos	04
A	Manutenção do Programa Socioeducativo em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.	Und	Pessoas atendidas	05

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROGRAMA
0029 – Preservação Ambiental

OBJETIVO
Proteger, recuperar e garantir a sustentabilidade dos recursos naturais pela adequação e integração da atividade humana, buscando por meio do desenvolvimento de estudos, ações e projetos voltados ao planejamento ambiental estratégico.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente	Und	Unidade administrada	01
A	Ações de conscientização e preservação ambiental	Und	Ações	25

ÓRGÃO
Fundo Municipal de Meio Ambiente

PROGRAMA
0029 – Preservação Ambiental

OBJETIVO
Proteger, recuperar e garantir a sustentabilidade dos recursos naturais pela adequação e integração da atividade humana, buscando por meio do desenvolvimento de estudos, ações e projetos voltados ao planejamento ambiental estratégico.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Und	Atividade mantida	05

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA

PROGRAMA
0028 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO
Executar ações, serviços, programas, projetos e benefícios, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atendimento/acompanhamento das famílias (e seus indivíduos) em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, visando o acesso aos direitos socioassistenciais, o seu empoderamento, fortalecimento e promoção social.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA	Unid	Unidade administrada	01

ÓRGÃO
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

PROGRAMA
0029 – Assistência ao Idoso

OBJETIVO
Executar ações, serviços, programas, projetos e benefícios, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atendimento/acompanhamento dos Idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, visando o acesso aos direitos socioassistenciais, o seu empoderamento, fortalecimento e promoção social.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da da Pessoa Idosa - FMDPI	Unid	Unidade administrada	01

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

LRF, art. 4º, § 1º — R$ milhares

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	39.043	37.091	-	41.776	39.687	-	44.700	42.465	-
Receitas Não-Financeiras (I)	38.442	36.520	-	41.133	39.076	-	44.012	41.811	-
Despesa Total	39.043	37.091	-	41.776	39.687	-	44.700	41.465	-
Despesas Não-Financeiras (II)	38.531	36.604	-	41.228	39.167	-	44.114	41.908	-
Resultado Primário (I-II)	-89	-84	-	-95	-91	-	-102	-97	-
Resultado Nominal	32	30	-	34	32	-	36	34	-
Dívida Pública Consolidada	4.340	4.123	-	3.910	3.714	-	3.520	3.344	-
Dívida Consolidada Líquida	2.235	2.123	-	2.012	1.911	-	1.810	1.720	-

FONTE:

PARÂMETROS	R$ milhares		
DISCRIMINAÇÃO	**2026**	**2027**	**2028**
Projeção da Inflação (1)	5,0%	5,0%	5,0%
PIB (2)	-	-	-

FONTE:
(1) Série Histórica corrigida pelo IPCA para Dezembro/2024
(2) LDO/2026 – União

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I — R$ milhares

Especificação	I – Metas Previstas 2024	% PIB	II – Metas Realizadas 2024	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total	33.940	-	29.323	-	-4.617	-13,60
II - Receitas Não-Financeiras	33.445	-	28.752	-	-4.693	-14,03
III - Despesa Total	38.767	-	32.128	-	-6.639	-17,13
IV – Despesas Não-Financeiras	38.767	-	32.128	-	-6.639	-17,13
V – Resultado Primário (II-IV)	-5.322	-	-3.650	-	1.672	31,42
VI - Resultado Nominal	0,00	-	-2.884	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	0,00	-	3.925	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	126	-	-	-

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitante artigos 63 da lei complementar 101/2000.

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	26.807	29.323	9,39	37.333	27,32	39.043	4,58	41.776	7,00	44.700	7,00
Receitas Não-Financeiras (I)	26.046	28.752	10,39	36.787	27,95	38.442	4,50	41.133	7,00	44.012	7,00
Despesa Total	26.264	32.128	22,33	37.333	16,20	39.043	4,58	41.776	7,00	44.700	7,00
Despesas Não-Financeiras (II)	26.449	32.128	21,47	37.327	16,18	38.531	3,23	41.228	7,00	44.114	7,00
Resultado Primário (I-II)	-403	-3.650	-805,71	-540	85,21	-89	83,52	-95	-6,74	-102	-7,37
Resultado Nominal	726	-2.884	-497,25	0,00	100,00	32	-	34	6,25	36	5,88
Dívida Pública Consolidada	4.233	3.925	-7,28	0,00	100,00	4.340	-	3.910	-9,91	3.520	-9,97
Dívida Consolidada Líquida	-2.685	126	104,69	0,00	-100,00	2.235	-	2.012	-9,98	1.810	-10,04

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	26.807	29.323	9,39	37.333	27,32	37.091	-0,65	39.687	7,00	42.465	7,00
Receitas Não-Financeiras (I)	26.046	28.752	10,39	36.787	27,95	36.520	-0,73	39.076	7,00	41.811	7,00
Despesa Total	26.264	32.128	22,33	37.333	16,20	37.091	-0,65	39.687	7,00	41.465	4,48
Despesas Não-Financeiras (II)	26.449	32.128	21,47	37.327	16,18	36.604	-1,94	39.167	7,00	41.908	7,00
Resultado Primário (I-II)	-403	-3.650	-805,71	-540	85,21	-84	84,44	-91	-8,33	-97	-6,59
Resultado Nominal	726	-2.884	-497,25	0,00	100,00	30	-	32	6,67	34	6,25
Dívida Pública Consolidada	4.233	3.925	-7,28	0,00	100,00	4.123	-	3.714	-9,92	3.344	-9,96
Dívida Consolidada Líquida	-2.685	126	104,69	0,00	-100,00	2.123	-	1.911	-9,99	1.720	-9,99

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	8.940,92	100	25.139,33	100	11.201,51	100
Administração Direta	8.940,92	100	25.139,33	100	11.201.51	100
Administração Indireta						
TOTAL	8.940,92	100	25.139,33	100	11.201,51	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta		SEM MOVIMENTO				
Administração Indireta						
TOTAL						

FONTE:

Adenaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITA DE CAPITAL Receita de Alienação de Ativos Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	SEM MOVIMENTO		
TOTAL (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS Investimentos Inversões Financeiras Amortização / Refinanciamento da Dívida DESPESAS CORRENTES DO RPPS	SEM MOVIMENTO		
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a — R$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Contribuições Outras Contribuições Previdenciárias Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS Receita Patrimonial Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens Outras Receitas de Capital RECEITAS PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS Contribuição Patronal do Exercício Pessoal Civil Pessoal Militar Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores Pessoal Civil Pessoal Militar REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	SEM MOVIMENTO		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
--DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA SOCIAL Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Correntes Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	SEM MOVIMENTO		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:
Nota:

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a — R$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID. Valor (c)	DESPESAS PREVID. Valor (d)	RESULTADO PREVID. Valor (b+c-d)	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038		SEM MOVIMENTO			
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					
2048					
2049					
2050					
2051					
2052					
2053					
2054					
2055					
2056					
2057					
2058					
2059					
2060					

FONTE:

Nota:

- O município não possui previdência própria.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — R$ milhares

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2026	2027	2028	
	SEM MOVIMENTO				
TOTAL					

FONTE:

Nota:

- Não ocorrerá renúncia de receita.

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

SEM MOVIMENTO

FONTE:

Nota:

- Não existem estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ANEXO III

LRF, art 4°, § 3° R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

FONTE:

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal
914.119.803-44